

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/064/08/757^a
Data: 05/07/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/064/2018 apresentado pelo Sr. Diretor Administrativo **Paulo Roberto Fares**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A emissão do 2º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5041/01/2017 – Prestação de serviços de apoio técnico e operacional, importando no acréscimo de recursos financeiros de R\$ 900.100,80 (novecentos mil, cem reais e oitenta centavos) base outubro/2017, bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, onerando o item financeiro: 02112, conta razão: 6161212904, centro financeiro: SEDE, requisição 10018120.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
05/07/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/064/2018

Data: 05/07/2018

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 2º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5041/01/2017 – Prestação de serviços de apoio técnico e operacional, conforme comunicação interna nº AAS-2798/2018, de 03/07/2018.

Relatório: Por meio do Contrato nº ASL/AAS/5041/01/2017, de 01/11/2017, com início no dia 21/11/2017 e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a EMAE contratou a empresa Suede Serviços EIRELI EPP, para a prestação de serviços de apoio técnico e operacional.

Tendo em vista a necessidade de garantir o suporte técnico e operacional e não comprometer a qualidade dos serviços prestados aos clientes internos e externos faz-se necessário o acréscimo de 4 (quatro) postos de serviço de Técnico Administrativo, 1 (um) posto de serviço de Analista Ambiental e 3 (três) postos de serviço de Analista de Suporte Técnico.

Para formalizar este aditivo a empresa Suede Serviços EIRELI EPP, foi consultada e está de acordo com a inclusão dos postos de serviços, bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Aditivo já realizado:

- Transformação de 01 (um) posto de serviço de analista de materiais para 01 (um) posto de serviço de técnico em suporte, acréscimo de 01 (um) posto de serviço de técnico administrativo e de 01 (um) posto de serviço de técnico em contabilidade, com acréscimo de R\$ 201.873,24 (duzentos e um mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) no valor original do contrato, equivalente a 3,29% de seu valor.

Aditivo proposto:

- Acréscimo de 04 (quatro) postos de serviço de técnico administrativo, 01 (um) posto de analista ambiental e 3 (três) postos de serviço de analista de suporte técnico, com acréscimo de R\$ 900.100,80 (novecentos mil, cem reais e oitenta centavos), base outubro/2017, no valor original do contrato, equivalente a 14,67% de seu valor, e inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento. Com a celebração deste aditivo e considerando o aditivo já em execução, o valor do contrato original será acrescido em 17,96%.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 227/18 de 04/07/2018.

Justificativa: Garantir o suporte técnico e operacional das áreas da EMAE.

Prazo: 16 (dezesesseis) meses

Orçamento-Base: R\$ 900.100,80 (novecentos mil, cem reais e oitenta centavos), base outubro/2017.

Item Financeiro: 02112	Conta Razão: 6161212904	Centro Financeiro: SEDE	Requisição: 10018120	Anexos: PJ 227/18, de 04/07/2018
----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--


Paulo Roberto Fares
Diretoria Administrativa

Anexo



São Paulo, 04 de julho de 2018.

À Divisão de Serviços e Documentos
Sr. Luiz Alberto Alves

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5041/01/2017
Suede Serviços Eireli - EPP

Parecer nº PJ 227/18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de celebração do segundo termo de aditamento ao Contrato Administrativo nº ASL/AAS/5041/01/2017, que formalizou a contratação da empresa *Suede Serviços Eireli - EPP* para a prestação de serviços de apoio técnico operacional.

Esclarece a Coordenação de Serviços e Documentação que o aditamento se justifica, na medida em que:

Tendo em vista a necessidade de garantir o suporte técnico e operacional e não comprometer a qualidade dos serviços prestados aos clientes internos e externos, faz-se necessário a alteração da Especificação Técnica visando melhor atender ao objetivo contratual, a fim de incluir 4 (quatro) postos de serviço de Técnico Administrativo, 1 (um) posto de serviço de Analista Ambiental e 3 (três) postos de serviço de Analista de Suporte Técnico, dispostos nos itens 2.2.8, 2.3.9 e 2.4.3 da Especificação Técnica, face ao aumento de demanda de atividade das referidas áreas.

Para tanto, a Especificação Técnica foi readequada para o acréscimo quantitativo e qualitativo, conforme acima mencionado.

A empresa Suede Serviços EIRELI - EPP foi consultada e manifestou interesse neste aditivo, bem como a inclusão de cláusula de integração ao Contrato do Programa de Integridade e Código de Conduta e integridade, que passarão a ser de observância obrigatória pela Contratada, após regular treinamento, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, conforme carta de concordância em anexo.

1



Este acréscimo na quantidade de postos de serviço representa um acréscimo de 14,67% no valor original do contrato.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do segundo instrumento particular de aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Dispõe o artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica de seus objetivos, bem como em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



De acordo com a justificativa enviada pela Coordenação de Serviços e Documentação, faz-se necessária a alteração da Especificação Técnica, visando melhor atender ao objetivo contratual, uma vez que será necessária, além dos serviços originalmente contratados a inclusão de 1 (um) posto de analista ambiental, visando atender a referida demanda na área, ainda, e o acréscimo quantitativo de 7 (sete) postos de serviços, sendo: 4 (quatro) posto de técnico administrativo, disposto no item 2.2.8, da Especificação Técnica e 3 (três) posto de analista de suporte técnico, disposto no item 2.4.3, da Especificação Técnica, face ao aumento de demanda de atividade das referidas áreas, a fim de não comprometer a qualidade dos serviços internos e externos prestados pela empresa, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Conforme leciona MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

A hipótese da alínea "a" compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, a partir da qual se promoveu a contratação. Tal pode se verificar-se em vista de eventos supervenientes. (...)

O grande exemplo é o das "sujeições imprevistas", expressão clássica do Direito francês e que indica eventos de natureza ou fora do controle dos seres humanos, existentes por ocasião da contratação, mas cuja revelação se verifica apenas por ocasião da execução da prestação. (...)

A modificação contratual não pode desnaturalizar o objeto licitado, devendo ser respeitado o limite de 25% do valor da contratação. (g.n.)

Sendo assim, o contrato de prestação de serviço poderá ser alterado conforme a justificativa apresentada, em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo e qualitativo de seu objeto. Conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO²:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 772 e 800.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.



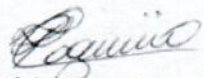
Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.

Segundo consta da documentação que instrui a consulta, o valor do referido acréscimo representará a quantia de R\$ 900.100,80 (novecentos mil, e cem reais e oitenta centavos), perfazendo 14,67% (catorze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do valor original do contrato. Insta observar que o valor do primeiro aditivo firmado e do segundo se consumado representará 17,96% (dezessete inteiros e noventa e seis centésimos por cento), encontrando-se dentro do limite permitido em lei.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a alteração do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5041/01/2017, permanecendo inalterados todos os direitos e obrigações do contrato administrativo de prestação de serviços, bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Ética e Conduta e Programa de Integridade da Cia., a fim de atender plenamente as regras jurídicas previstas no referido Código e Programa.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Vanessa Ribeiro
Coordenadora de Consultivo Geral